

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.482.285-1

DATA: 13/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 291/2026

APROVADO EM 16/04/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FLORESTAL E AGRÍCOLA DE ORTIGUEIRA

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 618/2024, de 15/10/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 618/2024, de 15/10/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. Indicar docente habilitado para o componente curricular de Aplicativos Informatizados.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, por meio do Ofício de 21/08/2025, atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 618/2024, de 15/10/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 19/08/2025, às fls. 42/43.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 618/2024, de 15/10/2024, pelo prazo de 18 meses, de 01/01/2025 a 01/07/2026.

A Comissão de Verificação do NRE de Telêmaco Borba, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.482.285-1

## II - MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 618/2024, de 15/10/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste Conselho, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 05/11/2025, para a instituição de ensino indicar docentes habilitados para os componentes curriculares de Aplicativos Informatizados, Ergonomia, Gestão em Saúde Ocupacional, Legislação em Segurança do Trabalho II, Prevenção e Combate a Incêndios, Segurança do Trabalho I e II, Suporte Emergencial à Vida e Técnicas de Treinamento em Segurança do Trabalho.

O referido protocolado retornou a este Conselho em 23/03/2026, com atendimento parcial à Diligência, ficando com ressalva para a indicação do docente do componente curricular Aplicativos Informatizados, licenciado em Geografia.

Cabe destacar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013, estabelece:

**Art. 38.** Para a solicitação da autorização definitiva de funcionamento de curso, programa, experimento pedagógico e descentralização de curso, a instituição de ensino pretendente deve instruir o processo administrativo, a ser protocolado no NRE de sua jurisdição, com as seguintes informações e documentos:

[...]

**Art. 45.** Por ocasião da solicitação do reconhecimento de curso ou programa, a instituição de ensino deve instruir o processo com as seguintes informações e documentos:

IV – relação de pessoal técnico-administrativo e pedagógico e corpo docente, com comprovação das respectivas habilitações, conforme as normas vigentes; (grifos nossos)

Neste contexto, na ocasião do reconhecimento do referido curso, a instituição de ensino deverá atender na íntegra a Deliberação mencionada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.482.285-1

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao atendimento do Parecer CEE/CEMEP n.º 618/2024, de 15/10/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Florestal e Agrícola de Ortigueira, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

No pedido de reconhecimento do curso, a instituição de ensino deve:

- a) cumprir o contido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022;
- b) indicar docente habilitado para o componente curricular de Aplicativos Informatizados.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 618/2024, de 15/10/2024.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP